DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.288, de 22 de junho de 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis no Município de Itaju e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado a promover a regularização de créditos de titularidade do Município de Itaju, de-correntes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária e não tributária, cuja exigibilidade esteja suspensa ou não.

§1º. O Programa de Recuperação Fiscal – Refis aplica-se somente aos dé-bitos inscritos em dívida ativa, com execução fiscal ajuizada ou não.

§2º. O Refis será administrado pela Lançadoria do Município, com com-petência para implementar os procedimentos necessários à execução do programa, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º. A adesão ao Refis dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e pagamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º, mediante o atendimento das seguintes condições:

I - a adesão deve ser formalizada no período entre 15 de julho de 2021 a 15 de dezembro de 2021;

II - os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão ao Refis;

III - a consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do aderente, na condição de contribuinte ou responsável, inscritos em dívida ativa ajuizada ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legisla-ção vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

§1º. A adesão ao Refis não está condicionada à prestação de qualquer tipo de garantia ou caução.

§2º. No momento da adesão ao Refis, será concedido:

I- Para pagamentos à vista, desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e juros moratórios inci-dentes sobre os débitos consolidados;

II- Para pagamentos em 6 parcelas, desconto de 80% (oi-tenta por cento) sobre o valor das multas e juros morató-rios incidentes sobre os débitos consolidados;

III- Para pagamentos em 12 parcelas, desconto de 50% (cin-quenta por cento) sobre o valor das multas e juros mora-tórios incidentes sobre os débitos consolidados;

§3º. A adesão ao Refis implica na renúncia a qualquer outro parcelamento firmado com o Município, relativo aos débitos referidos no art. 1º desta lei. O parcelamento será estornado no momento da adesão ao Refis.

§4º. A homologação da adesão ao Refis somente ocorrerá após a confir-mação do pagamento da guia bancária correspondente ao débito consoli-dado, a qual deverá ser paga no prazo máximo de 7 dias contados da data da adesão.

§5º. O não pagamento da guia bancária ou o seu pagamento fora do prazo determinado acarretará a imediata exclusão do programa, utilizando-se o valor recebido para abatimento dos débitos.

Art. 3º. A adesão ao Refis produz os seguintes efeitos em relação ao optante:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no artigo 1º desta lei;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pelo programa;

III – desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial, cujo objeto seja a discussão dos créditos integrantes do Refis.

IV – manutenção automática das garantias prestadas e dos bens penhora-dos ou arrestados nas ações de

execução fiscal.

Art. 4º. A adesão ao Refis poderá ser requerida e firmada:

I – pelo próprio contribuinte ou procurador com poderes especiais cons-tantes de instrumento público de mandato;

II – pelo sucessor a qualquer título do contribuinte falecido;

III – pelo inventariante nomeado.

Parágrafo único: No ato do requerimento de adesão, o requerente deverá fazer prova de sua qualidade, exibindo os documentos comprobatórios exigidos pela lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 22 de junho de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – JUNHO / 2021

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO * **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30
DR. FELIPE **CLINICO GERAL**	12:00 às 16:00	12:00 às 16:00		12:00 às 16:00	12:00 às 16:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE ** **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE MANZATO **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

*** Dr. Murillo está de Férias entre 08/06 a 07/07;**
**** A fonoaudióloga Maria Alice está afastada por conta de idade (covid-19).**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – JUNHO 2021

ESCALA – JUNHO 2021			T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs			FE		F							F	F						F	F						F	F			
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs			FE	PF	F	F						F	F						F	F						F	F			
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs			FE	PF	F	F						F	F						F	F						F	F			
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	A	A	A	A	A	A	A	A				F	F						F	F						F	F			
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs			FE	PF	F	F						F	F						F	F						F	F			
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs				PF		F	*	*	*	F	F			*	*	*	F	F		F	*	*	*	F	F			*	*	*
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	11:00 às 17:00hs			FE	PF	F	F						F	F						F	F						F	F			

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
* Elisa – 2ª, 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal.

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00